



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000

Fone/Fax 3265-1266 - E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

C.N.P.J.: 76.290.659/0001-91

LEI N.º 958/2009.

Publicado em 15/04/2009
Pg. 03 Jornal: Gazeta
Regional

Súmula: Estabelece a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- O Conselho Tutelar de São Sebastião da Amoreira (Pr), criado pela Lei nº 708/03, de 23 de dezembro de 2003, vinculados administrativamente ao Departamento de Ação Social, passam a ter sua remuneração regida pela presente Lei.

Art. 2º- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e composto da forma determinada pela Lei nº 708/03.

Art. 3º- O subsídio dos Conselheiros Tutelares do Município de São Sebastião da Amoreira será de **R\$ 581,10 (Quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos)**, mensais.

Art. 4º- A remuneração aqui fixada, terá como índice de reajuste, o percentual dado pelo Município de São Sebastião da Amoreira (PR) ao seu quadro de servidores, sendo garantido o pagamento do salário mínimo nacional, nos casos em que o reajuste não atingir tal valor.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese os Conselheiros Tutelares integrarão o quadro de Servidores do Município e nem mesmo farão jus a qualquer vantagem funcional estabelecida no plano de cargos e salários do Município e Legislação extravagante.

Art. 5º- O Conselheiro Tutelar deixará de receber a remuneração de que trata o artigo anterior ao final de seu mandato ou nos casos previstos nesta Lei, no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares de São Sebastião da Amoreira e nas demais disposições legais.

Art. 6º- O Conselheiro Tutelar suplente, quando convocado, perceberá, pelo período em que exercer a função, a remuneração de que trata o art. 3º, sem prejuízo de seus direitos e vantagens pessoais, no caso de ser servidor público.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000

Fone/Fax 3265-1266 - E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br

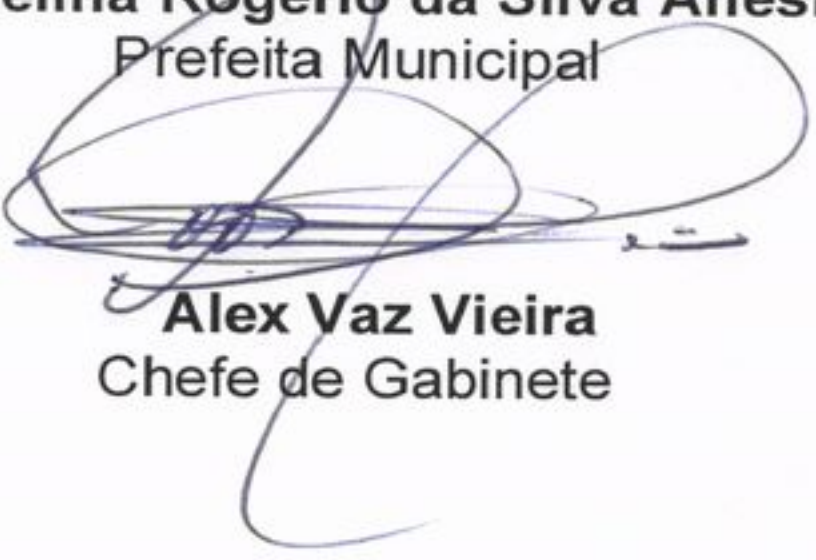
C.N.P.J.: 76.290.659/0001-91

Art. 7º- Os demais procedimentos sobre os Conselhos Tutelares constarão do seu Regimento Interno.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 15 de abril de 2009.


Adelina Rogerio da Silva Anesio
Prefeita Municipal


Alex Vaz Vieira
Chefe de Gabinete